



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**  
**CONSID**

**CONTRATO DE RATEIO 011/2020**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO  
FRANCISCO E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID  
- EXERCÍCIO 2020.**

Pelo presente instrumento, o **MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Muquém do São Francisco, situada à Pça. Jaime Oliveira do Amor, S/N, Centro – Cep: 47.150-000, inscrita no CNPJ sob N° 16.440.778/0001-51, através do Prefeito Municipal **Márcio César Rodrigues Mariano**, brasileiro, casado, portador RG n° 5082484 SSP-BA, CPF n° 470.106.335-68, residente e domiciliado à Rua Largo da Paz, 18, Centro, Muquém do São Francisco, BA, CEP: 47.115-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, n°. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), e-mails: [considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com) e [considsec@gmail.com](mailto:considsec@gmail.com), representado pelo seu Presidente **Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG sob n° 495071331 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 552.021.525-15, residente e domiciliado na cidade de Formosa do Rio Preto, e-mail doravante denominado **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** estar inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONSORCIADO** deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o **CONSORCIADO** contratante excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO**

**Rua Professor José Seabra Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**

**Tel: 77 3613-3858**

[considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com)



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

## Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2020 será da ordem de:

Município de:

- a) Até 5.000 mil habitantes, R\$ 500,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes, R\$ 1.000,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes, R\$ 1.500,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes, R\$ 2.000,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes, R\$ 2.500,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes, R\$ 3.000,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes, R\$ 3.500,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes, R\$ 4.500,00 mensal; e
- i) Acima de 50.001 mil habitantes, R\$ 6.500,00 mensal.

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Anual
Muquém do São Francisco	11.644	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

§ 1º- O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelos Município CONSORCIADO.
- IV - Promover a publicação do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

[considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com)



**CONSID**

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

## Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2020 a 31.12.2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) de janeiro do ano 2020.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS**

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras – BA, 31 de outubro de 2019.

**MUQUEM DO SÃO FRANCISCO**  
**MÁRCIO CÉSARE RODRIGUES MARIANO**  
Prefeito

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA**  
**TERMO SIREAS DIAS DOS SANTOS NETO**  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**

**Tel: 77 3613-3858**

[considadm@gmail.com](mailto:considadm@gmail.com)